



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção SEM AAF	13020002116/1	08/07/2010 08:42:37	NUCLEO OLIVEIRA
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO			
2.1 Nome: 00203346-2 FARIA DOS SANTOS		2.2 CPF/CNPJ: 140.695.396-20	
2.3 Endereço: RUA RUA GASTAO DA COSTA PINHEIRO, 64 AP 08		2.4 Bairro: JD GUANABARA	
2.5 Município: BELO		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 31.742-316
2.8 Telefone(s): (35) 3841-1961		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00203346-2 FARIA DOS SANTOS		3.2 CPF/CNPJ: 140.695.396-20	
3.3 Endereço: RUA RUA GASTAO DA COSTA PINHEIRO, 64 AP 08		3.4 Bairro: JD GUANABARA	
3.5 Município: BELO		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 31.742-316
3.8 Telefone(s): (35) 3841-1961		3.9 E-mail:	
4. E LOCALIZAÇÃO DO			
4.1 Denominação: Sítio Carijo		4.2 Área Total (ha): 8,7700	
4.3 BOM SUCESSO/Mg		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 18.533 Livro: 2 Folha: RG Comarca: BOM SUCESSO			
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6):	Datum:
		Y(7):	Fuso:
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () no 11).			
5.4 O se localiza () não se localiza (X) em zona de ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 14,30% do onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento no 11)			
5.7 Transição entre biomas onde está o imóvel			Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			1,0100	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado			Agrosilvipastori	
			Outro:	
6. INTERVENÇÃO REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo	REQUERIDA	Quantidade		Unidade
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		1,7500		ha
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		4,5100		ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade		Unidade
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		1,7500		ha
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		4,5100		ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 entre biomas				Área
Mata Atlântica				8,7700
7.2 entre				Área
Outro - Pasto Nativo e Capoeira em regeneração				8,7700
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SAD-69	23K	525.813	7.681.361
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SAD-69	23K	525.800	7.681.500
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Silvicultur				4,5100
Total				4,5100
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL DE APROVAÇÃO				
10.1	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		5,00	M3	
10.2 Especificações da for o caso (dados responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:				
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de

Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E**FLORESTAIS****OBJETIVO**

Trata-se de requerimento para intervenção em área correspondente a 04.51,00 ha. localizada na propriedade denominada Sítio Carijó, no de Bom Sucesso, para fins de de Silvicultura.

CARACTERÍSTICAS DA PROPRIEDADE

A propriedade apresenta área total de ha. e está inserida no Bioma Mata A vegetação nativa na propriedade recobre cerca de 71,3% da propriedade, sendo por pasto nativo arbustos esparsos e uma pequena porção de capoeira, o restante é recoberto por pastagem. A área de reserva legal encontra-se averbada em área de 01.75,00 ha., fitofisionomi de pasto nativo e capoeira, estando devidamente recoberta com vegetação nativa. A área de preservação permanente é constituída pela de 30 metros de um pequeno curso d'água que passa na porção Noroeste da propriedade e se encontra parcialmente preservada.

INTERVENÇÃO E IMPACTOS AMBIENTAIS

A área de ha. solicitada para intervenção apresenta de pasto nativo com pequenos arbustos em regeneração.

Conforme consulta no Zoneamento Ecológico- do Estado de Minas que a área possui muita baixa vulnerabilidade natural.

A topografia local é suave ondulada e o solo varia entre cambissolo e

Não existem outros cursos d'água dentro da propriedade, apenas um curso d'água localizado na porção noroeste da área.

Considerando que esta área apresenta vegetação de pasto nativo pequenos arbustos em regeneração inserida no Bioma Mata Atlântica, o impacto será mínimo, pois não haverá supressão de espécies arbóreas.

Considerando que não constatadas espécies protegidas por lei na área;

Considerando que o relevo é suave

Considerando que as áreas de reserva legal e de preservação permanente encontram-se preservadas, entendemos que os impactos ambientais são considerados baixos.

Desta forma, entendemos que a área 04.51,00 é PASSÍVEL de autorização.

O rendimento lenhoso TOTAL foi estimado em 5 m³ de lenha nativa.

MEDIDAS**E COMPENSATÓRIAS**

O proprietário deverá isolar a área de preservação permanente da propriedade para melhor proteção e preservação desta área.

Podem ser mantidos corredores para dessentação animal.

Espécies protegidas por lei, mesmo que não identificadas na ocasião da vistoria, deverão ser preservadas, as mais comuns na região ipê-amarelo.

O uso alternativo do solo (plantio do deverá ser realizado imediatamente após o corte e destoca.

Deverão ser técnicas de conservação do solo como curvas de nível e barragens de contenção de águas pluviais, entre outras que se façam necessárias.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCELA CRISTINA DE OLIVEIRA MANSANO - 114.6608-3

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 27 de de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E

Trata-se de um para supressão de vegetação nativa sem destoca e demarcação de reserva Legal, visando a plantação de eucalipto, o que maior renda ao produtor rural

O processo foi instruído toda documentação necessária, de acordo o art. 4º da DN COPAM nº 76/04.

De acordo a ceridão de n.] o empreendimento, não é passível de e Autorização Ambiental de funcionamento.

O parecer técnico, apresentado pela Analista Ambiental, concluiu, pelo deferimento da área de 04,51 há, levando em consideração que as área de preservação permanente e de reserva legal encontram-se preservadas, que a área é de pasto com arbusto em estágio inicial de regeneração, no bioma Mata no entanto ressalva que o requerente siga a legislação ambiental vigente, inclusive as medidas de mitigação e sugeridas.

Do ponto de vista legal nada obsta a supressão requerida, levando em conta o relato do em relação aos aspectos ambientais, ar, solo, água, flora e fauna, não ferindo o disposto no caput e no § 1.º do artigo 39 da Lei 14.309/2002. Senão vejamos:

Art. 39 - Não é permitida a conversão de floresta ou outra forma de vegetação nativa para o uso alternativo do solo na propriedade rural que possui área desmatada quando for verificado que a referida área se encontra abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo a vocação e capacidade de suporte do solo.

§ 1º - Entende-se por área abandonada, subutilizada ou utilizada de inadequada aquela que não seja efetivamente utilizada, nos termos do § 3º do artigo 6º da Lei Federal nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, ou que não atenda aos índices previstos no artigo 6º da referida lei, ressalvadas as áreas de pousio na pequena propriedade, na pequena posse rural ou de população tradicional

No presente caso não foi constatada qualquer área abandonada, a área ora requerida é passível de supressão ainda que em bioma de Mata pois se encontra em estágio inicial de regeneração, o que para tanto não existe proibição legal, senão vejamos:

Lei 11.428/2006 - Art. 14. A supressão de vegetação e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

que se refere ao pedido de demarcação de reserva legal verifica-se esta foi demarcada na do imóvel M- 18.533, junto ao CRI da Comarca de Bom Sucesso.

se denota dos autos o requerente não comprovou a averbação da Reserva legal, devendo fazer antes da obtenção da DAIA, junto ao Núcleo de Regularização de Oliveira, por de legal.

Ao analisar o presente pedido, opino pelos deferimentos dos pedidos constantes do requerimento, desde que obedecidas as observações técnicas, bem como condicionados a apresentação do registro do Termo de Preservação de Florestas na do imóvel, conforme conta cópia nos autos.

determinado o pagamento dos referente ao presente processo, para expedição da DAIA.

É o parecer, smj.
Divinópolis, 18 de maio de 2012.

Sônia Maria Tavares Melo
AmbTiental SUPRAM/ASF
486.607-5
82.047

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME,

ASSINATURA E CARIMBO)

SÔNIA MARIA TAVARES MELO - 82047

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 22 de maio de 2012
